



Contribuições ENGIE à CP MME nº 76/2019

“Consulta Pública sobre proposta de representação obrigatória de direitos e obrigações por Comercializador Varejista, quando da migração para o Ambiente de Contratação Livre - ACL.”

A ENGIE reconhece as Consultas e Audiências Públicas como instrumentos eficazes para a discussão de aprimoramentos regulatórios necessários ao Setor Elétrico e vem apresentar suas contribuições ao processo de Consulta nº 076/2019, que tem o intuito de obter subsídios para a proposta apresentada pelo Ministério de Minas e Energia através da NT Nº 5/2019/CGCE/DGSE/SEE.

A ENGIE parabeniza a proposta apresentada, e entende como acertada a intenção de estabelecer uma clara fronteira entre os ambientes de atacado e varejo, pois os requisitos e obrigações de cada ambiente são distintos.

No atacado, entendemos que a segurança sistêmica do mercado está acima das necessidades individuais e que esta segurança sistêmica só é obtida com um robusto arcabouço de garantias financeiras, cuja complexidade operacional depende de padronização e automação dos processos que, por sua vez, depende de escala para que o custo de transação seja minimizado. Por outro lado, é no varejo que as necessidades individuais podem ser atendidas de forma customizada, por meio de interfaces criadas pelos operadores de atacado, na medida que estas interfaces agreguem valor para seus clientes. Em vista disto, **concordamos com o limite de 1MW estabelecido pela proposta de portaria, assim como a obrigatoriedade de representação para agentes consumidores com demanda igual ou inferior a 1MW pela figura de um comercializador varejista, a partir de janeiro de 2020.** Deste modo, além de delimitar o atacado e varejo, minimiza-se processos burocráticos para associar-se à CCEE, evitando riscos de inadimplência de cada agente consumidor - com demanda inferior à 1 MW - junto à CCEE.

Para o caso de o representado ampliar a sua demanda contratada para valor superior ao limite de 1MW, seja por solicitação junto à distribuidora ou comunhão de carga, **defendemos a possibilidade deste consumidor poder se tornar um agente CCEE**, desobrigando-o de ser representado por um comercializador varejista. Com isto, evita-se a obrigatoriedade para agentes consumidores com demanda superior 1MW e diferentes interpretações da portaria.

Não obstante o apoio pleno à proposta do MME, há alguns ajustes operacionais relevantes as serem considerados. Fundamentados na NT Nº 5/2019/CGCE/DGSE/SEE apresentada pelo MME e na Nota Técnica CCEE – 0037/2019, destacamos três pontos de extrema relevância:

1) É importante observar que os processos de migração de clientes do ACR para o ACL são longos, e podem se estender por vários meses. Existem processos de migração em andamento, que encerrarão após janeiro/2020, cujo cálculo de viabilidade de migração foi realizado com base na regra atual e que serão impactados pela obrigatoriedade imposta pela nova regra que

obriga a representação pelo varejista, que possui condições de contratos diferentes, a partir de janeiro de 2020. Além disso, há consumidores com contratos de compra assinados de maneira prévia à migração ao ACL, que poderiam ter de ser renegociados, influenciando na percepção de benefício percebido pelo consumidor ao se tornar um livre.

Desta forma, entendemos que processos de migração de consumidores inferiores a 1MW já em andamento devam ser desconsiderados da obrigatoriedade de serem representados por comercializador varejista. Sugerimos que consumidores que tenham, até 31 de dezembro de 2019, realizado a **denúncia formal na distribuidora**, não necessitem da representação obrigatória por um comercializador varejista.

Sugerimos que a denúncia formal à distribuidora seja feita com qualquer antecedência (mas com prazo de entrega de energia sempre superior a 180 dias da denúncia) permitindo atender assim uma prática usual de mercado, que muitas vezes negocia contratos antecipadamente para 2 anos. Ou seja, consumidores menores que 1MW que fizerem a denúncia formal para a distribuidora até 31.12.2019 seriam desobrigados a serem representados por varejista. Isso se faz necessário porque já houve negociação formal para entrega a partir de 2021 em condições que não são aderentes ao modelo varejista.

Para os agentes com demanda menor que 1MW atualmente associados à CCEE, a nota técnica defende que estes podem permanecer nesta situação estabelecida, com a impossibilidade de se associar novamente à CCEE no caso de escolha de representação por um comercializador varejista, após janeiro de 2020. **A ENGIE apoia esta opção disposta na proposta de portaria**, defendendo que a obrigatoriedade da representação destes consumidores já associados à CCEE pode inviabilizar o contrato já estabelecido deste consumidor com o comercializador/vendedor atual.

2) Conforme o apresentado na Nota Técnica CCEE – 0037/2019, a evolução de mecanismos de mitigação de riscos aos representados promove proteção aos consumidores que aderiram ao ACL, frente à possíveis saídas repentinas e falências/revogações de autorização de agentes vendedores/comercializadores. De forma a evitar a transferência de risco para Mercado de Curto Prazo, impactando os demais agentes do mercado, entende-se que a garantia de fornecimento aos consumidores com demanda inferior a 1MW por parte da distribuidora, por ser o fornecedor natural de energia ao consumidor, aprimora a mitigação de riscos. Neste sentido, **concordamos com a figura do fornecedor de última instância, representado pela distribuidora da área de concessão**, como exposto pela CCEE.

3) Para a efetivação da fronteira entre atacado e varejo com limite de representação direta na CCEE para consumidores de até 1 MW, é importante observar os riscos não gerenciáveis, que estão sujeitos os Comercializadores Varejistas, devido ao risco de liminares que os obrigaria a fornecer energia por tempo indeterminado. **Contribuímos neste assunto propondo que no caso de inadimplência do representado, após os prazos estabelecidos para suspensão do fornecimento – nos termos das normas que regem o desligamento de agentes da CCEE, de**

acordo com a REN 545/2013¹ - o suprimento de energia destas unidades consumidoras ocorra pela figura do fornecedor de última instância. Isso reduz o risco da figura do Comercializador Varejista causada pela inadimplência do representado, proporcionando aumento da segurança de mercado e fomentando o crescimento da figura do varejista.

Além de proporcionar um aumento na segurança de mercado para os agentes comercializadores varejistas e consumidores do ACL, a figura do fornecedor de última instância como agente de distribuição não onera os consumidores cativos regulares, pois na regulamentação vigente já é previsto o repasse dos custos adicionais pela distribuidora para consumidores que retornem ao ambiente cativo antes do prazo regular (5 anos).

Conclusões

- A ENGIE concorda com o limite de 1MW estabelecido pela proposta de portaria, assim como a obrigatoriedade de representação para consumidores com demanda igual ou inferior a 1.000 kW pela figura de um comercializador varejista, a partir de janeiro de 2020.

- Solicitamos que consumidores que tenham até 31 de dezembro de 2019 realizado a denúncia formal na distribuidora, não necessitem da representação obrigatória por um comercializador varejista.

- Concordamos com a figura do fornecedor de última instância, representado pela distribuidora na área de concessão da unidade consumidora para inadimplência do representante ou do representado.

¹ **REN nº545/2013**

Art. 15. O ONS e os agentes de distribuição, após notificados pela CCEE nos termos do art. 14, devem iniciar procedimento para notificação e efetivação da suspensão, conforme disposto em regulamentos específicos.

§ 1º O ONS e os agentes de distribuição devem, em até quarenta e oito horas de sua execução, informar à CCEE a data e hora em que foi efetivada a suspensão de cada unidade consumidora, observando-se o prazo máximo de trinta dias para sua conclusão, contados da notificação.